



PROJETO DE LEI Nº 23, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a revogação do §1º do art. 4º da Lei nº 2.401 de 03 de julho de 2.019 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica revogado o §1º do Art. 4º da Lei nº 2.401 de 03 de julho de 2.019.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, data supra.

DOUGLAS ROBERTO BENINI
PREFEITO MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA**

O Presente Projeto de Lei se justifica tendo em vista que a redação do §1º do Art. 4º da Lei nº 2.401 de 03 de julho de 2.019, trouxe um fato impeditivo para a cobrança de Certidão de Dívida Ativa, visto que nem sempre é possível a notificação prévia ou o protesto. Em alguns casos, tem-se que somente com o ajuizamento da ação é possível a cobrança da CDA.

De outro lado, tem-se que referido artigo estava ao arripio da Constituição Federal, visto que a competência para legislar sobre a forma de cobrança da CDA não é do município. Como se denota, a redação atual, deixa claro ser uma exceção o ajuizamento de ação de cobrança.

Com mais de três anos de vigência da lei, temos que não foi dado a agilidade que se esperava. Ao revés, temos uma dificuldade de ajuizamento de ação, visto que as notificações administrativas, sejam por correio ou outra forma de entrega, demoram retornar, e quando retornam, em sua grande maioria, o endereço não é encontrado, ou não reside mais no endereço. Em seguida, faz-se o protesto, que da mesma forma da notificação anterior, tem a mesma nota devolutiva.

Somando-se a isso, temos que em algumas situações é necessário o ajuizamento da ação para garantir o recebimento ou bloqueio de valores, visto a grande quantidade de medidas que assegurem o resultado prático do recebimento em ação judicial, o que não se consegue no âmbito administrativo.

Assim, pelo exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à essa r. Casa de Leis, solicitando aos dignos Edis que após a análise do mesmo se dignem aprová-lo.



DOUGLAS ROBERTO BENINI
PREFEITO MUNICIPAL